

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	22/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
RECEBIDA COMO COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ELEITORAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 4ª REGIÃO/MG

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral nº 077/2024
- 1.2. Data: 22/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h24min.
- 1.5. O Coordenador interino da Comissão Eleitoral Federal (CEF) José Augusto Tucci Nunes e o membro Lúcio Flávio Vale da Silva, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso à decisão tomada na impugnação de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG (Creci 4ª Região/MG).

2. DADOS DOS REQUERIMENTOS E DAS CONTRARRAZÕES

- 2.1. Data do Protocolo: 16/05/2024.
- 2.2. Requerente: **CRECI RENOVADO, CORRETOR VALORIZADO!**
- 2.3. Requerida: **CRECI MG EVOLUÇÃO PARTICIPATIVA.**
- 2.4. Data da intimação: 17/05/2024.
- 2.5. Data das Contrarrazões: 19/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. A manifestação da chapa requerente é tempestiva, pois foi protocolada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir, contados a partir da intimação da pessoa representante da chapa requerida, por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

4. DECISÃO

Considerando a fundamentação contida no item 5 da Ata de Decisão de Comunicação de Infração Eleitoral, a CEF conhece da comunicação de infração eleitoral, mas nega-lhe provimento.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

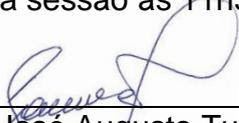
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	22/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados na Ata de Decisão de Comunicação de Infração Eleitoral foram classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

6. PUBLICAÇÃO

Ao final, o Coordenador determinou a publicação desta Ementa o site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 4ª Região/MG. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 11h34min do mesmo dia.



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva